

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002657/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034418/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003696/2016-17
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

SGS ENGER ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 51.167.500/0001-53, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO PACELLI DE MIRANDA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **Iturama/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecera a seus empregados o Auxílio Alimentação, a ser creditada em dinheiro e discriminada no recibo de pagamento para melhor comodidade de seus empregados no acesso a alimentação nos estabelecimentos fornecedores, tendo em vista a carência de estabelecimentos credenciados na região, ficando certo e pactuado que o benefício não se caracterizara como salário utilidade.

Café	R\$ 5,10
Almoço	R\$ 20,80
Jantar	R\$ 20,80

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUARTA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer

divergências surgidas na aplicação do presente Acordo, depois de esgotadas todas as possibilidades de negociação entre os trabalhadores, através do sindicato e a empresa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente Acordo e/ou alteração na legislação vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

EUGENIO PACELLI DE MIRANDA
Gerente
SGS ENGER ENGENHARIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.